



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 41.522.368/0001-05

PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO

CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei nº 006/2017

EMENTA: Dispõe sobre a exploração do serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacobina-PI e dá outras providências.**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017**

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ no 06.554.836/0001-14, situado na Rua 7 de Setembro, nº 480, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. Arnilton Nogueira dos Santos.

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 56/88-B

A presente contrato visa à prestação de serviços Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando a prestação de serviços de suporte e consultoria visando a gestão do Fundo Municipal de Previdência e a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o Fundo de Previdência do Município.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, conforme proposta de preços, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Novo Oriente do Piauí, 06 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
CONTRATANTEALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADAESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.553.705/0001-12

Rua São João, Nº 55 - Centro

CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

RS Nº	_____
PLACA	_____

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 041 /2017.

Processo Administrativo nº 016/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para, prestação de serviços de varrição, Coleta e Transporte de Lixo, do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI

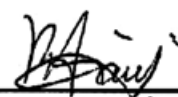
CONTRATADA: M & F TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 11.243.773/0001-15.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO PELAS PARTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR MENSAL: 31.714,29 (Trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA e RPM

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Setembro de 2017.


 VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

FAZ SABER, que o Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, que Câmara Municipal de Jacobina do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do território do Município de Jacobina, Estado do Piauí, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município de Jacobina-PI

Art. 3º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

a) divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de molde a manter a população bem informada;

b) integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;

Art. 4º - A emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

a) transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;

c) preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

d) coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio comunitária", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º - A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária será concedida pelo Poder Executivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, à ASS. COM. DESEN. CULT. E SOCIAL UNIDOS POR JACOBINA, CNPJ: 17.321.489/0001-04, na forma da lei que rege a matéria.

Art. 7º - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 8º - A prestadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo Único - Os recursos advindos de patrocínios deverão ser obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

Art. 9º - Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitário:

a) usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;

b) operar sem a concessão do Poder Municipal;

c) transferir o terceiro os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

d) permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

e) promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

f) infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 10 - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) revogação da autorização, em caso de reincidência.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 11 - A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio da emissão do Alvará de funcionamento, a ser emitido pelo Poder Concedente.

Art. 12 - A potência máxima permitida será de 300 watts, para atender toda extensão territorial do município.

Art. 13 - A frequência destinada para transmissão será 98.3 Mhz.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada e publicada em 27/09/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Gerdalnio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE JOAQUIM PIRES
RUA AGRIPINO COSTA
06554208/0001-39 Exercício: 2017

DECRETO Nº 370, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.363

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$888.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		888.000,00
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
39	04.122.0021.2008.0000 MANUTENÇÃO DA SEC MUN ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 TESOIRO 100 000 GERAL	30.000,00 F.R.: 0 001 01
41	04.122.0021.2008.0000 MANUTENÇÃO DA SEC MUN ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 100 000 GERAL	50.000,00 F.R.: 0 001 01
44	09.271.0021.2008.0000 MANUTENÇÃO DA SEC MUN ADMINISTRAÇÃO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 100 000 GERAL	35.000,00 F.R.: 0 001 01
414	04.271.0492.2013.0000 ENCARGOS COM INSS/FGTS 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 001 TESOIRO 100 000 GERAL	10.000,00 F.R.: 0 001 00
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
82	12.361.0188.2019.0000 VINC. A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALARIO EDUCAÇÃO- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 008 TESOIRO 200 001 EDUCAÇÃO - PROGRAMAS	40.000,00 F.R.: 0 008 02
412	12.361.0188.2018.0000 VINC. COM DESPESAS DE MANUTEN. E DESENVOLVIMENT 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	14.000,00 F.R.: 0 001 01
413	12.361.0188.2016.0000 VINC. COM DESPESAS DE MANUTEN. E DESENVOLVIMENT 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 200 000 EDUCAÇÃO	10.000,00 F.R.: 0 001 01

DECRETO Nº 370, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.363

02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
433	12.361.0188.2018.0000 VINC. COM DESPESAS DE MANUTEN. E DESENVOLVIMENT 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 TESOIRO 100 000 GERAL	160.000,00 F.R.: 0 001 00	
438	12.361.0188.2018.0000 VINC. COM DESPESAS DE MANUTEN. E DESENVOLVIMENT 3.3.90.41.00 Contribuições 008 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO - EDUCAÇÃO 200 001 EDUCAÇÃO - PROGRAMAS	1.000,00 F.R.: 0 008 00	
02 05 00	SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
417	04.271.0492.2013.0000 ENCARGOS COM INSS/FGTS 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 001 TESOIRO 100 000 GERAL	2.000,00 F.R.: 0 001 00	
02 06 00	SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS		
154	17.511.0447.2035.0000 MANUT. DE POCOS, CHAFARIZES E LAVANDEIRAS PUBLIC 3.3.90.41.00 Contribuições 001 TESOIRO 100 000 GERAL	35.000,00 F.R.: 0 001 01	
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS		
49	10.301.0021.2014.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA SAÚDE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	10.000,00 F.R.: 0 001 01	
50	10.301.0021.2014.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA SAÚDE 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	8.000,00 F.R.: 0 001 01	
55	10.301.0021.2014.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	65.000,00 F.R.: 0 001 01	
421	10.301.0021.2014.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA SAÚDE 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	40.000,00 F.R.: 0 001 01	

DECRETO Nº 370, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.363

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS		
437	10.301.0021.2014.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA SAÚDE 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 010 SAÚDE 300 001 SAÚDE - PROGRAMAS	4.000,00 F.R.: 0 010 03	
439	10.301.0021.2014.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA SAÚDE 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	4.000,00 F.R.: 0 001 00	
420	10.301.0428.2040.0000 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 010 SAÚDE 300 001 SAÚDE - PROGRAMAS	30.000,00 F.R.: 0 010 03	
436	10.301.0428.2040.0000 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	1.000,00 F.R.: 0 001 01	
418	10.271.0492.2013.0000 ENCARGOS COM INSS/FGTS 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 001 TESOIRO 300 000 SAÚDE	30.000,00 F.R.: 0 001 00	
02 09 00	FUND MAN DES EDUC BAS VAL DO MAGISTÉRIO - FUNDEB		
410	12.361.0188.2041.0000 ENCARGOS COM PESSOAL MAGISTERIO 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 009 FUNDEB 230 000 FUNDEB - Magistério	100.000,00 F.R.: 0 009 02	
411	12.361.0188.2042.0000 ENCARGOS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 009 FUNDEB 240 000 FUNDEB - Outros	30.000,00 F.R.: 2 009 02	
426	12.361.0188.2041.0000 ENCARGOS COM PESSOAL MAGISTERIO 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 009 FUNDEB 230 000 FUNDEB - Magistério	65.000,00 F.R.: 0 009 02	
257	12.365.0302.2081.0000 ENC C/ PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTI 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 009 FUNDEB 230 000 FUNDEB - Magistério	80.000,00 F.R.: 0 009 02	

(Continua na próxima página)